

1. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, vem por meio deste **substituir a Nota OMC G/SPS/N/BRA/1184/Add.1**, publicada em 25/07/2017, que divulgou as categorias de produtos de origem animal a serem adotadas quando da solicitação de habilitação, atualização cadastral e cancelamento/exclusão dos estabelecimentos estrangeiros, exportadores de produtos de origem animal ao Brasil.
2. De acordo com o Decreto 9.103, de 29 de março de 2017, que estabelece o Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal (RIISPOA): Art. 486. A importação de matérias-primas e de produtos de origem animal somente deve ser autorizada quando:
  - I - procederem de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
  - II - procederem de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil;
  - III - estiverem previamente registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
  - IV - estiverem rotulados de acordo com a legislação específica; e
  - V - vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade sanitária do país exportador, nos termos acordados bilateralmente.
3. Mediante os acordos bilaterais, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 35, de 25 de setembro de 2018 – MAPA, ficam estabelecidas as áreas, espécies animais e categorias de produtos de origem animal que poderão ser exportados ao Brasil.
4. Após o estabelecimento do acordo bilateral, as autoridades sanitárias dos países exportadores devem encaminhar ao DIPOA/SDA, por meio das vias diplomáticas, as planilhas contendo os estabelecimentos aptos a exportação de produtos de origem animal ao Brasil.
5. As autoridades sanitárias dos países exportadores devem encaminhar as listas de habilitação, atualização cadastral e cancelamento/exclusão, obrigatoriamente em planilha eletrônica editável, com a extensão XML, conforme modelos apresentados neste documento, sendo que, planilhas encaminhadas em outros formatos inviabilizarão a análise pelo DIPOA/SDA.
6. As listas devem ser encaminhadas, preferencialmente no idioma português, podendo ser apresentadas também em inglês ou espanhol.
7. O número de controle fornecido pelo órgão sanitário do país exportador aos seus estabelecimentos é único, ou seja, cada estabelecimento deve possuir apenas um (01) número de controle.
8. Os estabelecimentos estrangeiros deverão solicitar suas habilitações por categorias de produtos, junto à autoridade sanitária competente do país exportador, a qual é responsável por remeter a solicitação ao DIPOA/SDA para os procedimentos de habilitação.
9. Cabe as autoridades sanitárias dos países exportadores manterem as listas dos estabelecimentos com todos os dados atualizados, junto ao DIPOA/SDA, favorecendo o fluxo comercial com o Brasil, de acordo com o exposto na nota G/SPS/N/BRA/1511, de 24/05/2019 e nas orientações contidas no presente documento.
10. O estabelecimento estrangeiro somente poderá iniciar a produção ao Brasil a partir da data do reconhecimento de sua habilitação e consequente registro de seu produto de origem animal junto ao DIPOA/SDA.
11. Os produtos de origem animal exportados ao Brasil que tenham sido fabricados anteriormente a data habilitação do estabelecimento estrangeiro, serão devolvidos, sumariamente, ao país de origem.
12. A conferência e atualização da lista de estabelecimentos exportadores é de extrema importância, pois acarretará na acurada análise das autorizações de importação, viabilizando a internalização das cargas dos produtos de origem animal sem restrições pela autoridade sanitária brasileira.
13. As autoridades sanitárias dos países exportadores são responsáveis por todo o certificado sanitário emitido que ampare a exportação de produtos de origem animal ao Brasil, conforme estabelecido na CAC/GL 38 - 2001.

14. Os certificados sanitários emitidos devem ser os previamente acordados com o Brasil e, na ausência de modelo de certificado acordado, devem ser cumpridos os requisitos sanitários de exportação estabelecidos pelo Brasil.

15. Para países que ainda não possuem certificados sanitários acordados bilateralmente, quando do envio de carregamentos de produtos de origem animal ao Brasil, devem emitir seus próprios modelos de certificados sanitários, contendo, impreterivelmente, as seguintes informações:

- a) descrição do estabelecimento fabricante, mediante verificação prévia de que o mesmo consta na lista de habilitados à exportação;
- b) correto enquadramento na(s) categoria(s) de produtos destinados a exportação;
- c) requisitos de saúde pública fornecidos pelo país de origem;
- d) requisitos de saúde animal exigidos pelo Brasil;
- e) nome empresarial: conforme informado em lista encaminhada pela autoridade sanitária;
- f) número de controle: único por estabelecimento; e
- g) endereço: conforme informado em lista encaminhada pela autoridade sanitária.

16. As categorias de produtos estabelecidas pelo DIPOA/SDA abrangem os diversos tipos de produtos de origem animal, de acordo com a similaridade de seus processos de fabricação.

17. Somente estarão autorizados à exportação para o Brasil os produtos de origem animal definidos em acordo bilateral, após avaliação de equivalência do sistema de inspeção sanitária do país ou dos estabelecimentos estrangeiros, conduzida pelo DIPOA, conforme consta na tabela de equivalência “**Países autorizados a exportar produtos de origem animal ao Brasil** – disponível no endereço eletrônico “<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/importacao-de-produtos-de-origem-animais>”.

18. As indicações abrangem produtos comestíveis e não comestíveis, acordados bilateralmente.

19. Será de inteira responsabilidade do estabelecimento fabricante estrangeiro o registro prévio do(s) produto(s) de origem animal junto ao DIPOA/SDA.

20. É de responsabilidade do exportador o envio somente de produtos de origem animal que o estabelecimento fabricante esteja apto a processar e exportar ao Brasil.

21. Cabe ao exportador verificar, previamente às tratativas comerciais, se o nome empresarial e o número de controle do estabelecimento são os mesmos encaminhados pela autoridade sanitária do país exportador ao DIPOA/SDA, por meio do endereço eletrônico “[http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif\\_cons/%21ap\\_exportador\\_hab\\_pais\\_rep\\_net](http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net)”.

22. Cabe ao exportador a verificação prévia dos registros dos produtos enviados, atentando para a nota G/SPS/N/BRA/1511, de 24/05/2019.

23. O produto de origem animal não deverá ser embarcado ao Brasil em situações de divergência, tanto dos dados cadastrais, como do registro do produto de origem animal, até que as correções sejam solicitadas, obrigatoriamente, por meio da autoridade sanitária do país exportador, e a correção seja efetivada pelo DIPOA/SDA, sob pena do mesmo ficar retido nos portos, aeroportos e postos de fronteiras brasileiros.

24. Quando o estabelecimento estiver habilitado à exportar ao Brasil uma categoria de produto específica e quiser incluir novo produto pertencente a mesma categoria, não será necessário o envio de solicitação de inclusão do mesmo, desde que acordado bilateralmente, devendo, no entanto, o produto ser registrado junto ao DIPOA/SDA.

25. A lista de estabelecimentos estrangeiros aptos à exportação para o Brasil pode ser verificada por meio do endereço eletrônico “[http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif\\_cons/%21ap\\_exportador\\_hab\\_pais\\_rep\\_net](http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net)”.

26. As solicitações de novas habilitações, alterações e cancelamentos/exclusões de habilitações dos estabelecimentos estrangeiros devem seguir as tabelas contidas no Anexo I

deste documento.

27. Quando do preenchimento das tabelas, pode-se optar em descrever as categorias utilizando somente a numeração correspondente, em seu respectivo campo, sem a necessidade de descrevê-las por completo, conforme legenda de preenchimento no rodapé de cada tabela.

28. Os nomes empresariais dos estabelecimentos deverão ser apresentados conforme constam nos registros dos produtos de origem animal junto ao DIPOA/SDA, preferencialmente sem abreviação.

## ANEXO I

As áreas abrangidas pelos protocolos bilaterais para exportação ao Brasil são: **Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos, Pescado, Gelatina/Colágeno, Envoltórios Naturais, Leite, Mel e Ovos.**

\*Caso surjam novas áreas, acordadas futuramente com o Brasil, não previstas neste documento, deve-se incluí-la, conforme previsto no acordo bilateral.

Tabela 1: **NOVAS HABILITAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS**

Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos, Pescado, Gelatina/Colágeno, Envoltórios Naturais, Leite, Mel e seus derivados, Ovo e Seus Derivados e Outras\*

<sup>(1)</sup> Número de Controle (estabelecimento)	<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento / Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. <b>Nome do Barco Fábrica</b>	<sup>(3)</sup> Endereço completo do estabelecimento fabricante/estocagem (incluindo cidade/estado/província)	<sup>(4)</sup> Tipo de Operação	<sup>(5)</sup> Finalidade	<sup>(6)</sup> Categoria (s)	<sup>(7)</sup> Área(s)	<sup>(8)</sup> Espécie(s)	<sup>(9)</sup> Forma de Obtenção

**Legenda de preenchimento:**

<sup>(1)</sup> Número de controle de estabelecimento: numeração única fornecida pela autoridade sanitária do país exportador;

<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento/Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. **Indicar claramente o nome empresarial e o nome do Barco Fábrica;**

<sup>(3)</sup> Endereço completo do estabelecimento (incluindo cidade/estado/província): descrever o endereço completo, indicar a cidade e o estado ou província (o nome empresarial do estabelecimento e seu endereço devem ser indicados separadamente em seus respectivos campos).

<sup>(3)</sup> No caso de Barco-Fábrica: deve ser indicado o endereço completo da empresa administradora do Barco Fábrica.

<sup>(4)</sup> Tipo de Operação:

- **Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos:** Abate (AB), Desossa (DS), Processamento (PC) e Estocagem (ES);

- **Pescado:** Abate (AB), Processamento (PC) e Estocagem (ES);

- **Gelatina/Colágeno, Envoltório Natural, Leite, Mel e seus derivados, Ovo e seus derivados:** Processamento (PC) e Estocagem (ES).

<sup>(5)</sup> Finalidade: Comestível / Não Comestível

<sup>(6)</sup> Categorias:

- Anexo II (Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos, Pescado, Gelatina/Colágeno, Envoltório Natural).

- Anexo III, IV e V (Leite, Mel e seus derivados, Ovo e seus derivados).

**Indicar somente o código das categorias, conforme tabela 5.**

<sup>(7 e 8)</sup> Áreas e espécies: preencher conforme as siglas descritas na tabela 3.

<sup>(9)</sup> Forma de Obtenção (**preencher somente para pescado**): Aquicultura (AQ) e Extrativa ou Selvagem (EX).

Tabela 2. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**Situação Anterior:**

<sup>(1)</sup> Número de Controle (estabelecimento)	<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento / Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. Nome do Barco Fábrica	<sup>(3)</sup> Endereço completo do estabelecimento fabricante/estocagem (incluindo cidade/estado/província)	<sup>(4)</sup> Tipo de Operação	<sup>(5)</sup> Finalidade	<sup>(6)</sup> Categoria (s)	<sup>(7)</sup> Área (s)	<sup>(8)</sup> Espécie(s)	<sup>(9)</sup> Forma de Obtenção

**Situação Atual:**

<sup>(1)</sup> Número de Controle (estabelecimento)	<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento / Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. Nome do Barco Fábrica	<sup>(3)</sup> Endereço completo do estabelecimento fabricante/estocagem (incluindo cidade/estado/província)	<sup>(4)</sup> Tipo de Operação	<sup>(5)</sup> Finalidade	<sup>(6)</sup> Categoria (s)	<sup>(7)</sup> Área (s)	<sup>(8)</sup> Espécie(s)	<sup>(9)</sup> Forma de Obtenção

Legenda de preenchimento:

<sup>(1)</sup> Número de controle de estabelecimento: numeração única fornecida pela autoridade sanitária do país exportador;

<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento/Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. Indicar claramente o nome empresarial e o nome do Barco Fábrica;

<sup>(3)</sup> Endereço completo do estabelecimento (incluindo cidade/estado/província): descrever o endereço completo, indicar a cidade e o estado ou província (o nome empresarial do estabelecimento e seu endereço devem ser indicados separadamente em seus respectivos campos).

<sup>(3)</sup> No caso de Barco-Fábrica: deve ser indicado o endereço completo da empresa administradora do Barco Fábrica.

<sup>(4)</sup> Tipo de Operação:

- **Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos:** Abate (AB), Desossa (DS), Processamento (PC) e Estocagem (ES);

- **Pescado:** Abate (AB), Processamento (PC) e Estocagem (ES);

- **Gelatina/Colágeno, Envoltório Natural, Leite, Mel e seus derivados, Ovo e seus derivados:** Processamento (PC) e Estocagem (ES).

<sup>(5)</sup> Finalidade: Comestível / Não Comestível

<sup>(6)</sup> Categorias:

- Anexo II (Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos, Pescado, Gelatina/Colágeno, Envoltório Natural).

- Anexo III, IV e V (Leite, Mel e seus derivados, Ovo e seus derivados).

**Indicar somente o código das categorias, conforme tabela 5.**

<sup>(7 e 8)</sup> Áreas e espécies: preencher conforme as siglas descritas na tabela 3.

<sup>(9)</sup> Forma de Obtenção (preencher somente para pescado): Aquicultura (AQ) e Extrativa ou Selvagem (EX).

**Tabela 3. ÁREAS, ESPÉCIES E RESPECTIVA SIGLAS**

ÁREA																				
	Bovídeo	Sigla	Suídeo	Sigla	Equídeo	Sigla	Aves	Sigla	Gelatina/ Colágeno	Sigla	Lácteo	Sigla	Ovos	Sigla	Envoltório Natural	Sigla	<sup>(1)</sup> Pescado	Sigla	Mel <sup>(2)</sup>	Sigla
ESPÉCIE																				
	Bovino	<b>Bov</b>	Suíno	<b>Sui</b>	Equino	<b>Equ</b>	Frango	<b>Fra</b>	Bovino	<b>Bov</b>	Bovino	<b>Bov</b>	Galinha	Gal	Bovino	<b>Bov</b>				
	Bubalino	<b>Bub</b>	Javali	<b>Jav</b>	Asinino	<b>Asi</b>	Peru	<b>Per</b>	Suíno	<b>Sui</b>	Bubalino	<b>Bub</b>	Pata	Pat	Suíno	<b>Sui</b>				
	Caprino	<b>Cap</b>					Ganso	<b>Gan</b>	Peixe	<b>Pex</b>	Caprino	<b>Cap</b>	Codorna	Cod	Ovino	<b>Ovi</b>				
	Ovino	<b>Ovi</b>					Pato	<b>Pat</b>			Ovino	<b>Ovi</b>			Caprino	<b>Cap</b>				
							Codorna	<b>Cod</b>												
							Faisão	<b>Fai</b>												
							Avestruz	<b>Avz</b>												

Legenda de preenchimento:

<sup>(1)</sup>PESCADO: Citar o tipo de pescado: crustáceo, molusco bivalve, molusco celafópode, peixe e outras\*.

\* **Outras: citar a espécie enquadrada nesta opção**

<sup>(2)</sup> MEL: citar apenas espécies que não sejam *Apis mellifera*

**Tabela 4. EXCLUSÃO**

<sup>(1)</sup> Número de Controle (estabelecimento)	<sup>(2)</sup> Nome empresarial do estabelecimento / Nome empresarial da administradora do Barco Fábrica. Nome do Barco Fábrica

Legenda de preenchimento:

<sup>(1)</sup> Número de controle de estabelecimento: numeração única fornecida pela autoridade sanitária do país exportador;

<sup>(2)</sup> No caso de Barco-Fábrica: sempre indicar o endereço completo da empresa administradora do Barco Fábrica

**Tabela 5. CÓDIGO DAS CATEGORIAS**

<b>Áreas: Bovídeos, Suídeos, Equídeos, Aves, Lagomorfos, Pescado, Gelatina/Colágeno, Envoltórios Naturais Leite, Mel e Outras</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	PRODUTOS EM NATUREZA
2	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO
3	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO
4	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO
5	PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE -ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL
6	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES
7	PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓLISE
8	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE PRODUTOS CÁRNEOS, ACRESCIDOS OU NÃO DE INGREDIENTES
<b>ÁREA: LEITE E SEUS DERIVADOS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	CASEÍNAS
2	CASEINATOS
3	FARINHAS LÁCTEAS
4	GOSRDURA ANIDA DE LEITE (BUTTER OIL)
5	LACTOSE
6	LEITELHO
7	MANTEIGAS
8	MISTURA LÁCTEA
9	MOLHO LÁCTEO
10	PERMEADOS
11	PETISCO DE QUEIJO
12	PRODUTOS LÁCTEOS CRUS
13	PRODUTOS LÁCTEOS EM PÓ
14	PRODUTOS LÁCTEOS ESTERILIZADOS
15	PRODUTOS LÁCTEOS FERMENTADOS
16	PRODUTOS LÁCTEOS FUNDIDOS
17	PRODUTOS LÁCTEOS PARCIALMENTE DESIDRATADOS
18	PRODUTOS LÁCTEOS PASTEURIZADOS
19	PRODUTOS LÁCTEOS PROTEICOS
20	PRODUTOS LÁCTEOS UHT
21	QUEIJOS MATURADOS
22	QUEIJOS MOFADOS
23	QUEIJOS NÃO MATURADOS
24	QUEIJOS RALADOS
25	QUEIJOS ULTRAFILTRADOS
26	RICOTA

27	SOBREMESA LÁCTEA
<b>ÁREA: MEL E PRODUTOS APÍCOLAS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	MEL
2	MEL DE ABELHAS INDÍGENAS
3	GELÉIA REAL
4	GELÉIA REAL LIOFILIZADA
5	PÓLEN
6	PÓLEN DESIDRATADO
7	DERIVADOS DE PÓLEN
8	PRÓPOLIS
9	DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM MASA)
10	DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM VOLUME)
11	APITOXINAS
12	CERA DE ABELHAS
13	COMPOSTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
<b>ÁREA: OVOS E SEUS DERIVADOS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	PRODUTOS EM NATUREZA
2	PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - PASTEURIZAÇÃO
3	PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - DESIDRATAÇÃO
4	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO
5	PRODUTO SUBMETIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO

## ANEXO II

### BOVÍDEOS, SUÍDEOS, EQUÍDEOS, AVES, LAGOMORFOS, PESCADO E SEUS DERIVADOS, GELATINA/COLÁGENO E ENVOLTÓRIO NATURAL/TRIPAS

Definições

#### **1. PRODUTOS EM NATUREZA**

São aqueles não foram submetidos a qualquer outro processo de conservação, além do resfriamento ou congelamento.

#### **2. PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO**

São aqueles adicionados de ingredientes e/ou aditivos, os quais não são os principais fatores de manutenção da sua estabilidade microbiológica necessitando, porém, da conservação pelo frio, sem que haja perda das características do produto em natureza.



### **3. PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO**

São aqueles que sofrem tratamento térmico pelo calor, com a finalidade de perda parcial ou total das características do produto em natureza, podendo ou não necessitar da conservação pelo frio.

### **4. PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO**

São aqueles que sofrem tratamento térmico pelo calor, brando, com a finalidade de destruir microrganismos patogênicos, deteriorantes e inativação de enzimas, eventualmente presentes no produto, podendo ou não necessitar da conservação pelo frio.

### **5. PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE -ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL**

São aqueles que sofrem tratamento térmico de maior intensidade quando comparado com a cocção, com a finalidade de destruir microrganismos patogênicos, deteriorantes e a maioria dos esporos eventualmente presente nos produtos.

### **6. PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES**

São aqueles adicionados de ingredientes e/ou aditivos, os quais são os principais fatores de manutenção de sua estabilidade microbiológica, podendo ou não necessitar da conservação pelo frio.

### **7. PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓLISE**

São aqueles submetidos a quebra da cadeia proteica objetivando a agregação de uma molécula de água em sua estrutura.

### **8. PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE PRODUTOS CÁRNEOS, ACRESCIDOS OU NÃO DE INGREDIENTES**

São aqueles obtidos a partir da associação de produtos de diferentes categorias, acrescidos ou não de outros ingredientes, podendo ou não necessitar da conservação pelo frio.

## **ANEXO III LEITE E SEUS DERIVADOS**

Definições:

### **1. CASEÍNAS**

São os produtos resultantes da precipitação espontânea do leite desnatado ou provocada pelo coalho ou por ácidos minerais e orgânicos.

### **2. CASEINATOS**

São os produtos obtidos por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalinos-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia e posteriormente lavado e secado, mediante processos tecnologicamente adequados.

### **3. FARINHAS LÁCTEAS**

São os produtos resultantes de dessecação em condições próprias, da mistura de leite com farinha de cereais e leguminosas, cujo amido tenha sido tornado solúvel por técnica apropriada.

### **4. GORDURA ANIDRA DE LEITE (BUTTER OIL)**

É o produto gorduroso obtido a partir de creme ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnologicamente adequados.

### **5. LACTOSE**

É o produto obtido pela separação e cristalização do açúcar do leite.

### **6. LEITELHO**

É o líquido resultante da batida do creme para a fabricação de manteiga, adicionado ou não de leite desnatado e acidificado biologicamente por fermentos selecionados, com desdobramento parcial da lactose e rico em ácido láctico, proteína e sais minerais.

### **7. MANTEIGAS**

São os produtos gordurosos obtidos do creme de leite mediante processos tecnologicamente adequados.

### **8. MISTURA LÁCTEA**

Abrange os produtos lácteos obtidos pela mistura de ingredientes lácteos com ou sem ingredientes não lácteos.

### **9. MOLHO LÁCTEO**

São os produtos lácteos submetidos a processamento tecnológico adequado, adicionados de outros ingredientes lácteos, especiarias e outras substâncias alimentícias aprovadas, destinado ao uso em preparações culinárias.

### **10. PERMEADOS**

São os produtos líquidos obtidos pela retirada da proteína láctea e da gordura láctea do leite (integral, desnatado ou semidesnatado) ou do soro de leite por meio de processo de filtração por membrana.

## **11. PETISCO DE QUEIJO**

Abrange os queijos fracionados apresentados sob a forma de uma tábua de frios, os queijos desidratados e os queijos empanados.

## **12. PRODUTOS LÁCTEOS CRUS**

São as matérias-primas que ainda necessitam passar por tratamento térmico antes de sua utilização na elaboração de produtos para o consumo.

## **13. PRODUTOS LÁCTEOS EM PÓ**

Esta categoria abrange, além dos produtos obtidos pela secagem, os formulados a partir da mistura de outros produtos lácteos já secos. Considerando sua diversidade de formulações, processos de fabricação e apresentações, as misturas lácteas em pó não fazem parte desta categoria, já que serão contemplados na categoria Mistura Láctea.

## **14. PRODUTOS LÁCTEOS ESTERILIZADOS**

São os produtos lácteos previamente envasados e submetidos a processo de esterilização por calor úmido, seguido de resfriamento imediato, respeitada a particularidade de cada produto.

## **15. PRODUTOS LÁCTEOS FERMENTADOS**

São os produtos lácteos obtidos por meio da coagulação e diminuição do pH por fermentação láctica mediante ação de cultivos de micro- organismos específicos.

## **16. PRODUTOS LÁCTEOS FUNDIDOS**

São os produtos lácteos obtidos por meio de mistura, fusão e emulsão da massa com tratamento térmico e agentes emulsionantes.

## **17. PRODUTOS LÁCTEOS PARCIALMENTE DESIDRATADOS**

São os produtos lácteos obtidos mediante a desidratação parcial do leite ou de derivados lácteos.

## **18. PRODUTOS LÁCTEOS PASTEURIZADOS**

São os produtos lácteos submetidos ao processo de pasteurização.

## **19. PRODUTOS LÁCTEOS PROTÉICOS**

São os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e proteínas do soro por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **20. PRODUTOS LÁCTEOS UHT**

São os produtos lácteos submetidos ao processo de ultra-alta temperatura.

## **21. QUEIJOS MATURADOS**

São queijos que sofreram as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade.

## **22. QUEIJOS MOFADOS**

São os queijos maturados por fungos.

## **23. QUEIJOS NÃO MATURADOS**

São os queijos prontos para o consumo logo após a fabricação.

## **24. QUEIJOS RALADOS**

São os produtos obtidos por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijo de baixa e/ou média umidade.

## **25. QUEIJOS ULTRAFILTRADOS**

São os queijos obtidos por processos de tecnologia de membrana.

## **26. RICOTA**

É o produto obtido da albumina de soro de queijos, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

## **27. SOBREMESA LÁCTEA**

É o produto lácteo pronto para consumo geralmente servido após as refeições.

Não abrange os doces de leite e o leite condensado tendo em vista que eles estão enquadrados na categoria Produtos Lácteos Parcialmente Desidratados.

**ANEXO IV**  
**MEL E PRODUTOS APÍCOLAS**

Definições:

**1. MEL:**

É o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia.

Esta categoria abrange também o Mel para uso Industrial que é o produto que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios, devendo ser proibidas em sua rotulagem, indicações que façam referência à origem floral ou vegetal.

**2. MEL DE ABELHAS INDÍGENAS**

É o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

**3. GELÉIA REAL**

É o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até 72 (setenta e duas) horas.

**4. GELÉIA REAL LIOFILIZADA**

É o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaríngeas e mandibulares) das abelhas operárias, coletada em até 72 horas, que sofreu uma desidratação pelo processo de liofilização.

**5. PÓLEN**

É o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias melíferas ou sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia ou nos potes da colméia.

**6. PÓLEN DESIDRATADO**

É o produto submetido ao processo de desidratação em temperatura não superior a 42°C, e com teor de umidade não superior a 4%.

## **7. DERIVADOS DO PÓLEN**

São os produtos provenientes da extração dos componentes solúveis do Pólen por processo tecnológico adequado.

## **8. PRÓPOLIS**

É o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto

## **9. DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM MASSA)**

São os produtos provenientes da extração dos componentes solúveis da Própolis submetidos à desidratação, liofilização e/ou secagem e que possua o conteúdo líquido expresso em unidades legais de massa.

## **10. DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM VOLUME)**

São os produtos provenientes da extração dos componentes solúveis da Própolis e que possua o conteúdo líquido expresso em unidades legais de volume.

## **11. APITOXINAS**

São os produtos de secreção das glândulas abdominais ou glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

## **12. CERA DE ABELHAS**

É o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

## **13. COMPOSTO DE PRODUTOS DAS ABELHAS**

São aqueles elaborados com produtos de abelhas, adicionados ou não de ingredientes permitidos, abrangendo os compostos de produtos de abelhas sem adição de ingredientes e os compostos de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

## **ANEXO V OVOS E SEUS DERIVADOS**

Definições:

### **1. PRODUTOS EM NATUREZA**

Óvulo de espécies de aves, como a galinha, revestido por membrana resistente ou por casca rígida, que contém uma parte albuminóide, a clara, e outra rica em lipídios, a

gema, e usada como alimento.

Pela designação “ovo” entende-se o ovo de galinha em casca, sendo os demais acompanhados da indicação da espécie de que procedem.

## **2. PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - PASTEURIZAÇÃO**

São os produtos resultantes do processamento pelo emprego do calor com a finalidade de destruir micro-organismos patogênicos, sem alteração sensível da constituição física do ovo ou partes do ovo.

## **3. PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - DESIDRATAÇÃO**

São os produtos resultantes da desidratação do ovo ou partes do ovo pasteurizados.

## **4. PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO**

São os produtos resultantes da quebra do ovo na sua forma bruta, conservados congelados ou resfriados, e que não sofreram tratamento térmico pelo calor. Esta categoria abrange também o Ovo Tipo “Fabrico” para uso industrial que é o produto que se apresenta fora das especificações estabelecidas para os produtos contidos na categoria “ovo” e que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios ou industrialização (pasteurização/desidratação).

## **5. PRODUTO SUBMETIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO**

São os produtos resultantes de ovos cozidos podendo sofrer outros processos: ser descascados, conservados em salmoura acidificada (água, sal e ácidos orgânicos) e envasados em recipientes herméticos, posteriormente submetidos à pasteurização ou não, conservados a temperatura ambiente ou de refrigeração.

### **ANEXO VI**

#### **EXEMPLOS DE CATEGORIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

	<b>BOVÍDEOS, SUÍDEOS, EQUÍDEOS, AVES, LAGOMORFOS, PESCADO E SEUS DERIVADOS, GELATINA/COLÁGENO E ENVOLTÓRIO NATURAL</b>	
<b>1</b>	<b>PRODUTOS EM NATUREZA</b>	Carne congelada de (espécie animal) sem osso; Carne Mecanicamente Separada de (espécie animal); Carne Moída Congelada de (espécie animal); Envoltórios Naturais Congelados de (espécie animal) Peixe congelado; peixe fresco; Camarão congelado; mexilhão congelado

2	<b>PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO</b>	Carne temperada recheada resfriada (espécie animal) sem osso; Hambúrguer congelado de (espécie animal); Camarão temperado congelado; Lula empanada congelada;
3	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO</b>	Camarão temperado congelado; Lula empanada congelada; Miúdos secos de peixe; Carne desidratada de (espécie animal); Envoltórios Naturais Dessecados de (espécie animal); Miúdos Dessecados de (espécie animal); Moldado temperado congelado a base de Peixe; Miúdos temperados congelados de peixe; Ostra defumada
4	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL</b>	Hambúrguer de (espécie animal) em conserva; Carne Cozida de(espécie animal) em Conserva; Miúdos de (espécie animal) em Conserva; Peixe ao próprio suco com molho; Mexilhão em óleo; Peixe defumado em óleo;
5	<b>PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES</b>	Envoltórios Naturais Conservados de (espécie animal); Miúdos Salgados Congelados de (espécie animal); Pele Conservada de (espécie animal); Pele Salgada de (espécie animal); Camarão salgado seco; Peixe anchovado em óleo; Peixe salgado prensado
6	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A HIDRÓLISE</b>	Colágeno Hidrolisado; Gelatina
7	<b>PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES ACRESCIDOS OU NÃO DE INGREDIENTES</b>	Tábua de Frios

<b>Leite e seus derivados</b>		
1	<b>CASEÍNAS</b>	Caseína Alimentar ao Ácido; Caseína Alimentar Ao Coalho; Caseína Alimentar Láctica; Caseína Industrial;
2	<b>CASEINATOS</b>	Caseinato
3	<b>FARINHAS LÁCTEAS</b>	Farinha Láctea; Farinha Láctea om Adição



4	<b>GORDURA ANIDRA DE LEITE (BUTTER OIL)</b>	Butter Oil; Gordura Anidra do Leite; Gordura de Manteiga Desidratada
5	<b>LACTOSE</b>	Lactose bruta; Lactose industrial; Lactose refinada
6	<b>LEITELHO</b>	Leitelho Resfriado
7	<b>MANTEIGAS</b>	Manteiga; Manteiga de Primeira Qualidade com Sal ; Manteiga Extra sem Sal
8	<b>MISTURA LÁCTEA</b>	Produto a Base De Doce de Leite
9	<b>MOLHO LÁCTEO</b>	Molho Lácteo
10	<b>PERMEADOS</b>	Permeado de leite; Permeado de soro de leite
11	<b>PETISCO DE QUEIJO</b>	Queijo Desidratado; Queijo Empanado
12	<b>PRODUTOS LÁCTEOS CRUS</b>	Leite cru pré-beneficiado desnatado; Creme de soro de leite cru refrigerado de uso industrial Leite de (espécie animal) cru pré-beneficiado integral Leite cru pré-beneficiado integral
13	<b>PRODUTOS LÁCTEOS EM PÓ</b>	Leite em pó desnatado Leite de (espécie animal) em pó desnatado; Leite em Pó Modificado Desnatado; Queijo em Pó;
14	<b>PRODUTOS LÁCTEOS ESTERILIZADOS</b>	Leite esterilizado desnatado ; Leite esterilizado padronizado; Leite Esterilizado Semidesnatado;
15	<b>PRODUTOS LÁCTEOS FERMENTADOS</b>	Leite acidófilo com adição; Leite fermentado; Leite fermentado adoçado; Leite fermentado com adição;
16	<b>PRODUTOS LÁCTEOS FUNDIDOS</b>	Creme de queijo; Requeijão cremoso; Queijo processado pasteurizado com adição;
17	<b>PRODUTOS LÁCTEOS PARCIALMENTE DESIDRATADOS</b>	Leitelho concentrado; Soro de leite concentrado; Doce de leite para confeitaria;
18	<b>PRODUTOS LÁCTEOS PASTEURIZADOS</b>	Bebida composta pasteurizada; Creme de leite de alto teor de gordura pasteurizado; Leite pasteurizado integral;
19		Isolado proteico de leite em pó; Isolado proteico de soro de leite em pó;

	<b>PRODUTOS LÁCTEOS PROTÉICOS</b>	Lactoalbumina;
20	<b>PRODUTOS LÁCTEOS UHT</b>	Creme de leite UHT; Leite aromatizado UHT; Leite UHT reconstituído integral;
21	<b>QUEIJOS MATURADOS</b>	Queijo Tipo POIVRE D'ANE; Queijo Tipo PORT SALUT; Queijo Tipo EMMENTAL;
22	<b>QUEIJOS MOFADOS</b>	Queijo Tipo CHAROLLES Queijo Tipo GORGONZOLA Queijo Tipo SAINT MARCELLIN
23	<b>QUEIJOS NÃO MATURADOS</b>	Queijo Tipo PROVOLONE FRESCO Queijo Tipo SÈRAC Queijo Tipo FIOR DI LATTE
24	<b>QUEIJOS RALADOS</b>	Queijo Ralado; Queijo Ralado Sem Desidratar
25	<b>QUEIJOS ULTRAFILTRADOS</b>	Queijo Ultrafiltrado
26	<b>RICOTA</b>	Ricota defumada com adição; Ricota fresca Ricota fresca com adição
27	<b>SOBREMESA LÁCTEA</b>	Sobremesa Láctea

<b>MEL E PRODUTOS APÍCOLAS</b>		
1	<b>MEL</b>	Mel; Mel de Melato; Mel de uso Industrial
2	<b>MEL DE ABELHAS INDÍGENAS</b>	Mel de Abelhas Indígenas
3	<b>GELÉIA REAL</b>	Geléia Real
4	<b>GELÉIA REAL LIOFILIZADA</b>	Geléia Real Liofilizada
5	<b>PÓLEN</b>	Pólen Apícol; Pólen de Abelhas Indígenas
6	<b>PÓLEN DESIDRATADO</b>	Pólen Apícola Desidratado; Pólen de Abelhas Indígenas Desidratado
7	<b>DERIVADOS DO PÓLEN APÍCOLA</b>	Extrato de Pólen Apícola; Extrato Glocólico de Pólen Apícola
8	<b>PRÓPOLIS</b>	Própolis; Própolis de Abelhas Indígenas

9	<b>DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM MASSA)</b>	Extrato de Própolis Desidratado; Extrato de Própolis Liofilizado; Extrato Seco de Própolis
10	<b>DERIVADOS DE PRÓPOLIS (EM VOLUME)</b>	Extrato Aquoso de Própolis; Extrato Glicólico de Própolis
11	<b>APITOXINAS</b>	Apitoxina
12	<b>CERA DE ABELHAS</b>	Cera de Abelhas
13	<b>COMPOSTO DE PRODUTOS DAS ABELHAS (EM MASSA)</b>	Composto de Produtos das Abelhas; Composto de Produtos das Abelhas com Adição de Ingredientes não Apícolas

<b>OVOS E SEUS DERIVADOS</b>		
1	<b>PRODUTOS EM NATUREZA</b>	Ovo; Ovos Resfriado
2	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - PASTEURIZAÇÃO</b>	Clara de Ovo Pasteurizada Congelada; Mistura de Ovos Pasteurizados Resfriados
3	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - DESIDRATAÇÃO</b>	Casca de Ovo; Mistura de Ovos Desidratados; Clara de ovo Desidratada
4	<b>PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCCÃO</b>	Ovo em Conserva
5	<b>PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO</b>	Clara de Ovo Congelada; Mistura de Ovos Congelados